



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a **Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kits Fotovoltaicos para atender a sede e núcleos regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP** com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, em face do **CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 965325/2024**, celebrado entre a **UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP** por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE**, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumida, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI, Projetos (plantas anexas), condições e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos termos da tabela abaixo:

Código CATSERV 19747 - Instalação/Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico na SEDE da DPE/AP em Macapá .	Serviço	01	R\$ 875.658,87	R\$ 875.658,87
02	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Oiapoque .	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
03	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63

	núcleo regional de Amapá.				
04	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Calçoene.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
05	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Ferreira Gomes.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
06	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Mazagão.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
07	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Pedra Branca do Amapari.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
08	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Porto Grande.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63

09	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Tartarugalzinho.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
10	Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kit Fotovoltaico no núcleo regional de Vitória do Jari.	Serviço	01	R\$ 62.926,63	R\$ 62.926,63
Valor Global: R\$ 1.441.998,54 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)					

1.2. Os serviços objeto da presente licitação constituem serviços especiais de engenharia em razão da complexidade e heterogeneidade dos serviços a serem executado, visto trata-se de implantação e instalação de kits fotovoltaicos, onde é necessária a contratação de empresa especializada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Entende-se por serviço especial de engenharia aquele que por sua heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade. Os serviços de engenharia necessitam da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966 e Lei Federal nº 12.378, de 2010 e art. 6º, XXI, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se no pressuposto do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. A opção de não parcelamento encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

1.8. Do catálogo eletrônico de padronização

1.8.1. Este instrumento contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos quesitos do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP), com os respectivos códigos estabelecidos no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 19747.

1.9. Da natureza da contratação

1.9.1. A contratação do presente objeto não tem natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9.2. Enquadra-se como serviço especial de engenharia.

1.9.3. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

1.10. Do termo de contrato

1.10.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

1.10.2. Após a homologação do processo licitatório, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para celebração do instrumento contratual, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos e a respectiva proposta, nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 101, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.3.1. O prazo inicial será prorrogado automaticamente, observando as disposições contidas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Da garantia de execução:

1.11.1. Nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido garantia de execução do contrato, com validade durante a execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

1.11.2. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98, do mesmo diploma legal.

1.11.3. A garantia visa assegurar o pagamento de:

- 1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- 4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

1.12. Da garantia adicional:

1.12.1. Nos termos do art. 59, § 5º, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

1.12.2. Nesse contexto, deve a Administração observar os esclarecimentos sobre a garantia adicional nas contratações de obras e serviços de engenharia, contidos nas Orientações e Jurisprudência 5.4.4. do TCU - Tribunal de Contas da União, quadro 253, que dispõe exemplo de cálculo da garantia

1.12.3. Segundo a orientação para se chegar ao valor da garantia adicional, o cálculo é 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado - valor da proposta = valor da garantia adicional.

1.12.4. A exigência da garantia complementar visa mitigar riscos associados a propostas que apresentam preços muito abaixo do estimado pela Administração, garantindo que a empresa

vencedora tem boa saúde financeira e honrará com os compromissos assumidos com a DPE/AP.

1.13. Requisitos de subcontratação

1.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente proposta, por não existir previsão no instrumento de convênio ou plano de trabalho, nos termos da seção II, da Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023.

1.14. As especificações detalhadas da execução dos serviços bem como os quesitos de sustentabilidade consta no item 5 deste Termo de Referência.

1.15. Os locais de execução dos serviços estão elencados no subitem 4.7.1 deste Termo de Referência.

1.16. Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP bem como do Plano de Contratações Anuais, contratação nº 64/2025 - Fornecimento e Instalações de Sistemas Fotovoltaicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. Isto posto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º traz como um dos princípios fundamentais o desenvolvimento nacional sustentável e, no inciso IV do art. 11, como um dos objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação bem como o desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP em linha com seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, pretende inovar com a instalação de sistema fotovoltaico em sua sede e núcleos.

2.4. Essa iniciativa pioneira permitirá a geração de energia limpa, reduzindo significativamente os custos operacionais e a emissão de gases do efeito estufa. A energia solar gerada será utilizada para alimentar os equipamentos e sistemas da Defensoria, garantindo um ambiente de trabalho confortável e eficiente para os servidores e um atendimento de qualidade para a população.

2.5. Desse modo, a presente proposta de contratação visa a execução do Convênio nº 965325/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP com interveniência do Governo do Estado do Amapá e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, junto a plataforma Transferegov.br .

2.6. A pretensa proposta tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kits Fotovoltaicos para atender a sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP bem como seus núcleos regionais localizados nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Mazagão, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Tartarugalzinho e Vitória do Jari, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com o projeto de engenharia, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, entre outras peças que possam fazer parte integrante desta contratação.

2.7. Assim, com base no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, buscou-se examinar contratações anteriores, cujo objeto é idêntico a este, com a finalidade de aprimorar a identificação de oportunidades otimização de processos, procedimentos e riscos relacionados à execução do contrato, permitindo uma melhor performance contratual e o aprimoramento das compras públicas desta

Defensoria.

2.8. Assim, pretende-se realizar uma contratação por meio da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, além dos demais princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Da fundamentação legal

2.9.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

2.10. Do Plano de Contratações Anual

2.10.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sob o número 64/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para a Implantação e Instalação de Sistema Elétrico e Kits Fotovoltaicos para atender a sede e núcleos regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade constantes neste instrumento.

4.3. A contratação englobará todas as despesas inerentes ao projeto e instalação, inclusive fretes necessários.

4.4. A contratação engloba, mas não se limitam, as seguintes etapas:

- a) A locação da obra;
- b) Proteção e sinalização;
- c) Instalação dos painéis fotovoltaicos;
- d) Construção do abrigo para os inversores;
- e) Instalação dos inversores;
- f) Testes e comissionamento do sistema fotovoltaico;
- g) Treinamento para manutenção e limpeza;
- h) Treinamento para operação e gestão;
- i) Homologação perante a concessionária de energia elétrica;
- j) Vistoria e conformidade da concessionária de energia elétrica.

4.5. Os requisitos estabelecidos são comuns a todos os projetos que deverão ser executados, a menos que seja especificado o contrário.

4.6. Do local de execução:

4.6.1. Os serviços serão executados nos endereços abaixo relacionados:

Nº	SEDE/NÚCLEO	ENDEREÇO
----	-------------	----------

01	Macapá (Sede)	Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro. Macapá/AP - CEP.: 68.900-074
02	Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, nº 200, Centro. Oiapoque/AP - CEP.: 68.980-000.
03	Amapá	Trav. I João Franklin Távora, nº 344, Sete Mangueira. Amapá/AP. CEP.: 68.950-000.
04	Calçoene	Rua Lúcio Tavares, nº 217, Centro. Calçoene/AP. CEP.: 68.960-000.
05	Ferreira Gomes	Av. Coaracy Nunes, S/N, Centro. Ferreira Gomes/AP. CEP.: 68.915-000.
06	Mazagão	Rua Coaracy Nunes, nº 881, Centro. Mazagão/AP. CEP.: 68.940-000.
07	Pedra Branca do Amapari	Av. Francisco Braz, S/N, Centro. Pedra Branca do Amapari/AP. CEP.: 68.945-970.
08	Porto Grande	Av. Calçoene, nº 155, Maldivas. Porto Grande/AP. CEP.: 68.997-000.
09	Tartarugalzinho	Av. Coração de Jesus, S/N. Tartarugalzinho/AP. CEP.: 68.990-000.
10	Vitória do Jari	Rua 15 de Maio, S/N, Cidade Livre. Vitória do Jari/AP. CEP.: 68.924-000.

4.7. Da elaboração do projeto executivo fotovoltaico

4.7.1. O projeto de execução elaborado para a **sede** da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá ser de um sistema fotovoltaico de 191,52 kWp, composto por dois inversores de frequência monofásica de 70 kw e 336 placas solares de 570 Wp, dispostos em 24 strings, de 14 módulos cada, configurados em série, caracterizado como autoconsumo individual.

4.7.2. Os projetos de execução elaborados para os **núcleos regionais** Defensoria Pública do Estado do Amapá deverão ser de um sistema fotovoltaico de 16,80 kWp, composto por um inversor de frequência trifásico de 15 kw e 30 placas solares de 560 Wp, dispostos em 4 strings, configurados em série, caracterizado como autoconsumo individual.

4.7.3. Os projetos deverão ser aprovados pela concessionária de energia elétrica, contemplando a geração distribuída e aumento de carga.

4.8. Do ART de obra ou serviço:

4.8.1. A Contratada ficará encarregada de realizar o pagamento de todas as ART's e/ou RRT's necessárias para execução do objeto e apresentar a fiscalização juntamente com o comprovante de pagamento;

4.8.2. Deverá ser emitidas a ART de execução de serviço.

4.8.3. A ART/RRT deverá discriminar a execução dos serviços, de forma a garantir que todos os serviços estejam devidamente cobertos pelo responsável técnico.

4.9. Dos materiais:

4.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do projeto e dos serviços adicionais, se houverem, deverão ser fornecidos pela futura Contratada, promovendo sua substituição quando solicitado pela Contratante;

4.9.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso e deverão atender rigorosamente aos padrões especificados e aos critérios de qualidade e conformidade das normas ABNT;

4.9.3. A futura Contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

4.9.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à futura Contratada a apresentação de informações por escrito, a origem dos materiais, certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e verificações serão providenciados pela futura Contratada e executados em laboratórios credenciados pelo INMETRO ou institutos idôneos, previamente aprovados pela fiscalização;

4.9.5. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. São de inteira responsabilidade da futura Contratada, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução do projeto;

4.9.6. Se julgar necessário, a fiscalização poderá sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições/atenderem às especificações estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

4.9.7. A futura Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;

4.9.8. A futura Contratada deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais para o atingimento do objetivo da presente contratação;

4.9.9. A futura Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviços e cronograma físico-financeiro. Não sendo aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.9.10. Ficam sob responsabilidade da Contratada os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como o transporte e todas as precauções necessárias durante o transporte.

4.9.11. É de sua responsabilidade também, o seguro da carga, quando necessário, assim como do veículo. Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

4.9.12. Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação ambiental vigente para a correta segregação e destinação.

4.9.13. As informações com relação às especificações técnicas, características ou modelos, indicações de marcas, etc, encontram-se detalhadas no Projeto Básico de Engenharia e Memorial Técnico Descritivo, apêndice II deste Termo.

4.10. Dos Equipamentos, componentes e estrutura física:

4.10.1. As marcas mencionadas ou imagens apresentadas no projeto básico bem como memorial descritivo são referências de qualidade exigidas e aparência desejada para o projeto final concluído, podendo ser aceito marca diversa da referenciada, desde que de qualidade igual ou superior. Todas as alterações serão passíveis de aprovação prévia da Contratante.

4.10.2. Paine solar fotovoltaico monofacial:

4.10.2.1. Para garantir a geração mínima necessária, os geradores fotovoltaicos ou módulos, devem possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação de 10 (dez) anos, com garantia de manutenção de 80% de eficiência em 25 (vinte e cinco) anos.

4.10.2.2. Devem possuir certificação do INMETRO ou certificado internacional validado pelo INMETRO além disso deve atender as normas IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos e IEC 61730 - *Photovoltaic module safety qualification*, atendendo as especificações mínimas referenciadas no Memorial Técnico Descritivo e Projeto Básico de Engenharia.

4.10.3. On Grid Solar

4.10.3.1. Os inversores solares para conversão CC-CA deverão possuir garantia mínima de 10 (dez) anos;

4.10.3.2. Deverão possuir plataforma de monitoramento remoto, permitindo o acompanhamento da produção de energia em tempo real, por meio de aplicativos ou interfaces web. O monitoramento proporcionará dados sobre produção diária, mensal e anual, além de alertas para manutenção preventiva e corretiva.

4.10.3.3. Deverão possuir certificação do INMETRO ou Certificado Internacional validado pelo INMETRO, atendendo as especificações mínimas referenciadas no Memorial Técnico Descritivo e Projeto Básico de Engenharia.

4.10.4. Aterramento

4.10.4.1. Toda peça condutora da instalação elétrica que não faça parte dos circuitos elétricos, mas que eventualmente possa ficar sob tensão deve ser aterrada, desde que esteja em local acessível.

4.10.4.2. O aterramento se conectará a estrutura de fixação dos geradores fotovoltaicos e o borne de aterramento do inversor.

4.10.4.3. O sistema de aterramento da instalação fotovoltaica deve ser interligado ao sistema de aterramento principal da instalação.

4.10.4.4. O valor da resistência do aterramento será tal que a massa não possa dar tensões de contato superiores a 25V e terá resistência de até 10ohms.

4.10.4.5. Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive eventuais adaptações necessárias.

4.10.5. String Box

4.10.5.1. Para a **sede** da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

a) A string box CC deverá ser composta por DPS1040v, 40ka e disjuntor 1000v, 16A.

b) A string box CA deverá ter dois disjuntores tripolares de 225A e um disjuntor tripolar de 500A geral, afim de realizar a proteção e seccionamento do inversor e do ponto de interligação. A proteção contra surtos será realizada em conjunto com o DPS por fase de especificação de 275V, 10-20KA e interligado antes do DPS, disjuntores 32A, monofásico, para seccionamento e manutenção no ponto de interligação.

4.10.5.2. Para os **núcleos regionais** da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

a) A string box CC deverá ser composta por chave seccionadora, 50A, 1000V e DPS 1040V, 18-40KA, afim de realizar proteções e seccionamento de strings. A proteção contra surtos será realizada em conjunto com as proteções internas do inversor solar.

b) A string box CA deverá ser composta por disjuntor tripolar 50A, afim de realizar a proteção e seccionamento das strings. A proteção contra surtos será realizada em conjunto com o DPS por fase de especificações de 275V, 10-20KA.

4.10.6. Estrutura Metálica

4.10.6.1. A estrutura de fixação dos módulos deverá ser fabricada em alumínio ou aço galvanizado e adequados para o tipo de solo que será instalado.

4.10.6.2. A estrutura deverá ter garantia mínima de 15 anos;

4.10.6.3. A estrutura deverá ser composta por:

- Perfil estrutural em alumínio, ou aço galvanizado, para montagem de Paine Solar;
- Presilha Central em alumínio, com porca e parafuso em inox para fixação de Paine Solar;
- Presilha Lateral em alumínio, com porca e parafuso em inox para fixação do Paine Solar;
- Fixador em alumínio, com porca e parafuso, de perfil estrutural em solo para Paine Fotovoltaico;
- Fixação da estrutura metálica através de sapatas.

4.10.7. Placa de advertência

4.10.7.1. Deverá ser instalada sinalização de advertência na caixa de medição;

4.10.7.2. A placa de advertência deve possuir cor amarela, obtida por processo de masterização com 2% de opacidade que permita a adequada visualização das marcações pintadas na superfície da placa;

4.10.7.3. A placa deve ser confeccionada em policarbonato com aditivos anti-raios UV ou adesivo;

4.10.6.4. As letras devem ser em Arial Black.

4.10.8. Comissionamento e monitoramento de Usina Solar Fotovoltaica

4.10.8.1. Visando garantir a operação segura e eficiente, após a finalização da instalação a Contratada deverá providenciar os ensaios de comissionamento, inspeção e análise do desempenho do sistema, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela NBR 16274/2024, devendo todas as etapas estarem descritas e documentadas em documentos próprios e devem ser acompanhados por fiscais indicados pela contratante.

4.10.8.2. As etapas do comissionamento incluem, mas não se limitam a:

- Inspeção visual dos componentes e equipamentos;
- Verificação da documentação técnica e registro de projeto;
- Testes de funcionalidade e operação;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Verificação da eficiência dos painéis solares;
- Testes de isolamento;
- Testes de proteção contra sobretensão e surtos elétricos;
- Verificação do correto funcionamento dos inversores;
- Teste de desempenho global do sistema.

4.10.8.3. O monitoramento contínuo da usina solar fotovoltaica é fundamental para acompanhar seu desempenho ao longo do tempo. Isso envolve a utilização de sistemas de monitoramento para a coletar dados em tempo real, tais como:

- Geração de energia (produção diária, mensal e anual);
- Eficiência dos painéis solares e inversores;
- Verificação de possíveis falhas ou perdas de desempenho;
- Dados meteorológicos relevantes;
- Diagnóstico remoto de problemas.

4.10.8.4. Todo o processo de comissionamento e monitoramento deve ser documentado em relatórios técnicos. Esses relatórios devem incluir os resultados dos testes realizados, os dados coletados e eventuais recomendações de manutenção preventiva ou corretiva.

4.11. Da mão de obra:

4.11.1. A prestação do serviço deverá ser composta por um engenheiro eletricista, legalmente, habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar em todas as etapas;

4.11.2. A futura Contratada deverá empregar mão de obra qualificada com comprovação de função profissional, registrada na Carteira de Trabalho - CTPS para execução dos serviços;

4.11.3. Correrá por conta da futura Contratada todas as despesas relativas às legislações trabalhistas, sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução dos serviços.

4.11.4. Ao final da obra, será obrigatória a apresentação de guia de recolhimento das obrigações com INSS, bem como, os documentos relacionados à obra.

4.12. Da vistoria:

4.12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, conforme disponibilidade da DPE/AP

4.12.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. A vistoria poderá ser agendada por meio do endereço eletrônico: marcos.araujo@defensoria.ap.def.br

4.12.3. Qualquer dúvida em relação aos detalhes construtivos, serviços discriminados, dupla interpretações ou informações consideradas omissas, devem ser levadas a fiscalização, por escrito, e esses devem ser solucionados antes do certame licitatório.

4.12.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução da obra possui natureza de escopo, pois a Administração visa especificamente a implantação e instalação de sistemas elétricos e kits fotovoltaicos na sede e em 09 (nove) núcleos

regionais, sendo que, concluído, o contrato estará consumado, não havendo necessidade de continuidade da prestação do serviço.

5.1.1.2. A obra será executada pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço global, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para a execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto da licitação, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, alimentação e estadia, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e quaisquer taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra.

5.1.1.3. O prazo de execução previsto no cronograma apresentado pela Administração é constituído de 11 (onze) etapas, totalizando 120 (cento e vinte) dias para a execução de cada projeto.

5.1.1.4. A execução dos serviços, objeto deste Termo, uma vez celebrado o instrumento contratual, será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, pelo Ordenador de Despesas ou Gestor do Contrato, cujas etapas deverão observar o cronograma da obra, descrito no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratante e deverá ser concluída em até 12 (doze) meses.

5.1.1.4.1. Por ocasião de aditivos de prazos, será necessário novo cronograma devidamente adequado.

5.1.1.4.2. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.5. Todos os serviços a serem executados devem seguir as especificações técnicas descritas no Projeto Básico bem como Memorial Técnico Descritivo, seguir o caderno de encargos e respeitar as normas técnicas, plantas, dimensões e demais elementos.

5.1.1.6. A contar da assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, para providenciar as documentações necessárias para o início dos serviços:

5.1.1.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento - Taxa recolhida e Registro junto ao CREA/AP, nos termos do art. 1º e 2º, da Lei nº 6.496/77 (ART's dos serviços, projetos, etc);

5.1.1.6.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.1.1.6.3. A Contratada deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças e demais documentos e autorizações, na forma da legislação aplicável, que se fizerem necessárias.

5.1.1.6.7. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 2021, alterada pela IN RFB nº 2144, de 2023.

5.2. Da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, em horário estabelecido pela Contratante, objetivando a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos;

5.2.1.1. Os horários da prestação de serviços poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada.

5.2.2. Os serviços poderão ser executados, excepcionalmente em jornadas com horários especiais e aos domingos e feriados, a critério da futura Contratada, sem ônus extraordinários para a Contratante;

5.2.2.1 Caberá à futura Contratada a adoção das providências pertinentes às

autorizações para jornadas especiais, junto a Delegacia Regional do Trabalho.

5.2.3. Iniciado os trabalhos, a futura Contratada deverá manter no local o Diário da Obra, devendo a Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrado os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

5.2.4. O gestor do contrato emitirá Ordem de Serviços, quando do início da execução dos serviços contratados. A OS deverá informar a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro;

5.2.5. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente.

5.3. Requisitos de boas práticas ambientais:

5.3.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

5.3.2. Na contratação o contratado deve observar os critérios de sustentabilidade definidos no manual da AGU, bem como na Portaria nº 393 de 29 de abril de 2024, que institui a DEFENSORIA VERDE - PLANO DE SUSTENTABILIDADE E USO RACIONAL DOS RECURSOS PÚBLICOS DA DPE/AP, que abrangem a eficiência energética, gestão de água, seleção de materiais, gestão de resíduos, saúde e bem-estar dos ocupantes, planejamento verde, certificações, e gestão sustentável.

5.3.3. A futura Contratada deverá respeitar as legislações vigentes e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição/especificação do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, setembro, de 2023 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022).

5.3.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1º, de 2010, nos seguintes termos:

5.3.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.3.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º, da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a futura contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.3.4.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.3.4.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.3.4.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas

tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.3.4.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.3.4.3. Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.3.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a futura Contratada deverá comprovar, sob pena de multa que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, de 2024 e 15.116, de 2021.

5.3.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.3.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução dos serviços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.3.5.2. Na execução dos serviços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR nº 10.151, corrigida em 2020, da ABNT, que trata da medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152, de 2017, da ABNT, referente aos níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990 e legislações correlatas;

5.3.5.3. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2020, deverão ser utilizados na execução dos serviços, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços correspondente, bem como cumprir o PGRCC;

5.3.5.4. Respeitar as normas relativa à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

5.3.5.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

5.3.6. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:

5.3.6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;

5.3.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.17.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.17.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.17.6.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

4.17.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.17.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Para melhor dimensionamento da proposta os licitantes deverão observar minuciosamente todos os documentos que integram esta licitação, em especial o Projeto Básico e Memorial Técnico Descritivo.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, como prevê o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.4.1. Ordem de Serviço;

6.4.2. Diário de Obra;

6.4.3. E-mail;

6.4.4. Telefone.

6.5. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Da indicação de preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado;

6.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local de execução do objeto durante o período de prestação dos serviços;

6.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.7.4. O preposto deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7.5. O preposto deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Departamento do Programa Calha Norte - DPCN e órgãos de controle interno e externo da União, garantindo-lhes o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme art. 4º, §4º, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

6.7.6. Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta contratação, no prazo determinado;

6.7.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.8. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2. Fiscalização Técnica

6.8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

6.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

6.8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.3. Fiscalização Administrativa

6.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP;

6.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.4. Gestor do Contrato

6.8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.8.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.4.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.8.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.8.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.8.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.8.7. Conforme art. 5º, inciso XVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, a equipe de fiscalização deverá utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física dos serviços e quando da realização das atividades de fiscalização.

6.8.8. A fiscalização deverá acompanhar se os materiais empregados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados e realizar o seu ateste referente a cada etapa realizada. (art. 84, inciso III e § único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023)

6.8.9. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada/necessária.

7.2. A retenção ou glosa no pagamento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. As medições dos serviços serão elaboradas quinzenalmente tomando-se por base as parcelas previstas no Cronograma Físico - Financeiro, emitidas pela fiscalização, referentes aos serviços executados a cada mês vencido;

7.3.2. As medições apropriadas emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da

Contratada, deverão ser revisadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sendo quinzenais e elaboradas até a data da medição, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão e aceite dos serviços;

7.3.3. As medições serão sempre feitas a cada período de 15 (quinze) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior no término das etapas da obra/serviços. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;

7.3.3.1. A Contratada deverá apresentar a ART junto ao CREA-AP e demais comprovantes de regularidades relativas às obrigações inerentes a execução do objeto contratado;

7.3.4. A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição elaborado pela fiscalização, deverá ser emitida contra a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição;

7.3.5. O pagamento das despesas constantes da planilha de preços, será efetuada de acordo com os boletins de medição emitidos pela Contratada e aprovado pela fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

7.3.6. Uma vez aprovadas a fatura e o boletim de medição, o pagamento da 1ª parcela devido à Contratada, em contrapartida pela execução dos serviços, serão efetuados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Termo, respeitados os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e as obrigações decorrentes;

7.3.7. Não serão aceitas cobranças de títulos por meio do sistema bancário ou negociados com terceiros;

7.3.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Recebimento

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser apresentado as medições prévias dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico - Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.4. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

7.4.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.4.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, entregue ao fiscal do contrato.

7.7. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a fiscalização do contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da Contratada:

7.7.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível.

7.7.2. Apresentação de todos os documentos exigidos, tais como documentos técnicos, garantia, as built, ligações definitivas de água, luz, esgoto, etc;

7.7.3. Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

7.8. Contratante realizará inspeção minuciosa da obra, por meio de fiscalização técnica e administrativa designada, acompanhada dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 - DPE/AP.

7.11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.2.1. o prazo de validade;

7.11.2.2. a data da emissão;

7.11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.2.5. o valor a pagar; e

7.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.8. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 - DPE/AP.

7.12.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por meio da modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º c/c art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1.2. O licitante não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento.

8.3.1.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.2. SICAF;

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

8.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

8.4.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>);

8.4.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.4.3”, “8.4.4” e “8.4.5” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. O Contratada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.14.1. Habilitação jurídica

8.14.1.1. Cédula de Identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;

8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.1.8. Ato de autorização para o exercício de atividade de engenharia, expedido pelo CREA, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.121, de 2019 ou ato de autorização para o exercício da atividade de arquitetura, expedido pelo CAU, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.

8.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.715, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional;

8.14.2.3. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal

8.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.14.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.14.2.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.14.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.2.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.2.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

8.14.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.14.4. Qualificação Técnica

8.14.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão apresentados adiante, tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas

como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

8.14.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.4.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14.4.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia - CREA, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Matriz ou Filial da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução da obra.

8.14.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.14.4.5. Comprovação Técnico Profissional: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.14.4.5.1. Para **Engenheiro Civil:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviço que inclua:

8.14.4.5.1.1. Construção de estrutura solar no quantitativo mínimo de **782,94 m²**.

8.14.4.5.2. Para o **Engenheiro Eletricista:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviços que inclua:

8.14.4.5.2.1. Instalação de sistema fotovoltaico de no mínimo **171,36 Kwp;**

8.14.4.5.2.2. Fornecimento e Instalação de cabo de cobre flexível isolado, 35MM², Anti-chama 0,6/1,0 KV, para rede de enterrada de distribuição de energia elétrica. AF_12/2021, no quantitativo mínimo de **860 m**.

8.14.4.6. Os profissionais indicados deverão participar da obra/serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.14.4.7. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

8.14.4.8. Será admitida a comprovação de vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.14.4.9. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou do Conselho Profissional competente, devidamente atualizado.

8.14.4.10. Com relação a observação anterior, não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico, por mais de 01 (uma) empresa no certame;

8.14.4.11. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

8.14.4.12. O profissional cujo atestado venha atender à exigência de capacidade técnico-profissional não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante;

8.14.4.13. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.14.4.14. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme §12, do art. 67, do mesmo diploma legal.

8.14.5. Comprovação da Capacidade Técnico Operacional, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da licitação, bem como, tenha executado os quantitativos **mínimos de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica, conforme quantitativos constantes na Planilhas Orçamentárias e Projetos**, considerando:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade em 100%	Quantidade em 50%	Tipo de profissional
01	Construção de estrutura solar para painéis	m²	1565,88	782,94	Engenheiro Civil
02	Instalação de sistema fotovoltaico	KWp	342,72	171,36	Engenheiro Eletricista
03	Fornecimento e Instalação de cabo de cobre flexível isolado, 35MM², Anti-chama 0,6/1,0 KV, para rede de enterrada de distribuição de energia elétrica. AF_12/2021	m	1565,88	782,94	Engenheiro Eletricista

8.14.6. Os itens acima destacados como de maior relevância técnica foram definidos conforme as diretrizes do Tribunal de Contas da União, pelas seguintes razões:

8.14.6.1. Relevância da Parcela: em aderência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a definição dos requisitos de habilitação técnica não impõe a cumulatividade dos critérios de relevância e valor. Destarte, considerando a magnitude e a complexidade do objeto contratual, a Administração avaliou e identificou os itens supracitados como representativos de parcelas expressivas do custo total do projeto. A execução precisa e eficiente desses serviços é fundamental para o controle orçamentário, a sustentabilidade financeira do empreendimento, a minimização de termos aditivos e a garantia da economicidade;

8.14.6.2. Complexidade Técnica: a natureza especializada e a complexidade técnica inerentes a esses itens exigem expertise específica, recursos adequados e estrita observância às normas técnicas pertinentes (a exemplo das NBRs), visando assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade da implantação;

8.14.6.3. Impacto na Funcionalidade e Durabilidade: A excelência na execução desses

serviços exerce influência direta e substancial na funcionalidade, durabilidade e desempenho do empreendimento, afetando diretamente a segurança, o conforto e a satisfação dos usuários.

8.14.6.4. Inversores e Painéis Fotovoltaico (Item 3 - Planilha Orçamentária): Em relação ao item supracitado, embora a planilha orçamentária apresente o total de placas e inversores, a comprovação técnica a ser apresentada pela licitante deverá ser referente à capacidade de geração de energia (em KWp), conforme especificado nos Memoriais Técnicos Descritivos.

8.14.7. Declaração indicando o(s) nome(s) e número do registro na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento;

8.14.8. Declaração da empresa em papel timbrado, informando sobre as instalações físicas, equipamentos, aparelhamento e de todo pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços, não é necessário relacionar, se houver questionamento, serão feitas diligências para a comprovação;

8.14.9. Declaração de que a empresa licitante está apta a realizar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

8.14.10. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

8.14.11. Declaração do licitante em papel timbrado comprovando que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto, tais como: plantas, memoriais, projetos e planilhas eletrônicas;

8.14.12. Declaração de Elaboração Independente da Proposta expedida pelo licitante;

8.14.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, junto com a documentação de habilitação;

8.14.14. Solicita-se que as licitantes destaquem com caneta marca texto, de cor, as parcelas de maior relevância e valor significativo solicitadas neste instrumento e, que constem nos Atestados de Capacidade Técnica;

8.14.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.17. Será desclassificada a licitante impedida de receber recursos federais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da Contratação é de **R\$ R\$ 1.441.998,54 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

9.2. Na apresentação do Cronograma Físico-Financeiro da proposta, o valor total de cada etapa deverão ficar iguais ou abaixo dos valores de referência do cronograma físico-financeiro da Administração, conforme art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 2013 c/c Instrução Normativa SEGES nº 91, de 2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, oriundo do Convênio Transferegov Nº 965325/2024 e serão locados de acordo com o cronograma de desembolso constante no:

10.1.1. Gestão/Unidade: 050101 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente - DPE/AP

10.1.2. Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênio ou Repasses da União

10.1.3. Programa de Trabalho: 0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente - DPE/AP

10.1.4. Elemento de Despesa: 51 - Obras e Instalações

10.1.5. Grupo de Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Serviços de Instalações.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

11.1. Em observância ao art. 7º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o grau de complexidade do objeto e o seu caráter especial, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Justificativa para vedação de consórcio

12.1.1. O poder público tem o direito de decidir se permitirá a participação de empresas em consórcio em licitações, conforme estabelecido no art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021 e em decisões do Tribunal de Contas da União. Geralmente, consórcios são admitidos em licitações para obras de grande porte ou complexidade, cujo valor estimado excede R\$ 239.624.058,14 (duzentos milhões, seiscentos e vinte quatro mil e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Assim, considerando a competência discricionária da Administração, será vedada a participação de consórcios, visando a ampla concorrência do certame licitatório, pelo objeto do certame não ser de grande vulto, conforme preconizado no Acórdão do TCU nº 1.417, de 2008 - Plenário.

12.2. Justificativa para vedação de cooperativa

12.2.1. Com base na Súmula 281, do TCU - Tribunal de Contas da União que diz: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Essa restrição é para prevenir a Administração contratante de eventual responsabilização subsidiária trabalhista, nos termos da Súmula 331 do TST, sendo ela justificada e essencial para resguardar o erário e o interesse público."

12.2.2. Ademais, o art. 5º da Lei 12.690/12 acrescenta que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. Assim, se o objeto da licitação requer a utilização de mão de obra em regime de subordinação, não pode ser aceito cooperativa em licitação.

12.2.3. Assim, tendo em vista que as obras e serviços de engenharia, a serem contratados pelo presente certame, exigem vínculo empregatício entre obreiro e a empresa contratada, entendemos ser prudente e legal a vedação de participação de cooperativas nesta licitação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Apêndice II - Projeto Básico.

13.1.3. Apêndice III do Anexo I - Planilhas Orçamentárias.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Vinicius Moraes Araújo

Engenheiro Civil
Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização
Portaria nº 382/2024 - DPE/AP

Lana Thayane Reis da Costa
Assessora Técnica - Nível III
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP
Portaria n.º 039, de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius moraes de araujo**,
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, em 07/05/2025, às 08:25,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lana thayane reis da costa**, **Assessora Técnica**, em
07/05/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0101610** e o código CRC **BFD7D004**.